



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO N° 4.606, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Define medidas para o funcionamento das agências bancárias e lotéricas, no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, notadamente em seu art. 68 e, observado o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO a situação vivenciada pelo Município em relação ao Covid-19, inobstante todas as medidas formais e práticas, já adotadas pela municipalidade visando a sua prevenção e combate a sua transmissão;

CONSIDERANDO que em todo o país e, em especial na Bahia e em Lauro de Freitas o último período se caracterizou pela ampliação de casos confirmados de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as queixas e verificação do não atendimento por Agências bancárias e lotéricas, localizadas em Lauro de Freitas, no último período, em relação às regras e procedimentos determinados, com vistas a prevenir e combater a ampliação da transmissão e infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a importância do processo de isolamento social na prevenção à contaminação pelo vírus através do contágio interpessoal visando minimizar o quanto possível a instalação de processo de transmissão comunitária no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento das agências bancárias e lotéricas, no Município de Lauro de Freitas, observadas as seguintes disposições relacionadas à prevenção e proteção de colaboradores e clientes em relação ao COVID-19:

I – para a organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 1 (um) metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências e lotéricas, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – Permanece suspenso o funcionamento de shoppings centers e centros comerciais, localizados no município, sendo liberado, excepcionalmente o funcionamento de bancos e lotéricas, situados nos mesmos, desde que credenciados para o pagamento de benefício municipal, estadual ou federal, exclusivamente para atendimento aos beneficiários, observadas as disposições do inciso I, do presente artigo.

III – Agências bancárias e lotéricas deverão atender às determinações contidas no Art. 6º A do Decreto Municipal nº. 4.594, de 19 de março de 2020, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º. As agências bancárias e lotéricas têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação, a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 3º. O prazo definido no presente decreto, poderá ser prorrogado, por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, Estado da Bahia, 06 de abril de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo